



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

L E I Nº 394

-Prorroga praxe para pagamento
do impôsto S/ Serviço e Taxa -
de Licença.-

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Artº 1º - Fica prorrogado até dia 30 de agosto do corrente exercício o prazo para pagamento, sem multa, juros e correção monetária, das Taxas de Licença de Localização e o Imposto S/Serviços de Qualquer Natureza;

Artº 2º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem couber o conhecimento e a execução desta lei, que a cumpram e a façam - cumprir tão fielmente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 19 de Maio de 1,967

Cezar Julião de Sales
Cezar Julião de Sales
Prefeito Municipal

Geraldo de Souza
Geraldo de Souza-Secretário